**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE**

|  |
| --- |
| **DESCRIÇÃO DA EMPRESA** |
| **RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**  Art. 1º. A **XXX**, empresa pública/sociedade de economia mista/subsidiária, companhia de capital aberto ou fechado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, é regida por este estatuto, pela Lei nº (lei de criação), pelas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16 e demais legislação aplicável. |
| **SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA**  Art. 2º. A empresa tem sede e foro na cidade XXX, estado XXX, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País. |
| **PRAZO DE DURAÇÃO**  Art. 3º. O prazo de duração da empresa é da data da sua criação e será por prazo indeterminado. |
| **OBJETO SOCIAL**  Art. 4º. A empresa xxx tem por objeto social (descrever de forma precisa e completa - vide lei de criação e LC estadual nº 381/2007):  (...)  Parágrafo único. A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei. |
| **CAPITAL SOCIAL**  Art. 5º. O capital social da empresa é de XXX, dividido em XXX ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal. |
| **ASSEMBLEIA GERAL** |
| **CARACTERIZAÇÃO**  Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato. |
| **COMPOSIÇÃO**  Art. 7º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo... (cada empresa adequa ao seu modelo atual) |
| **REUNIÃO**  Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário. |
| **QUÓRUM**  Art. 9º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.  Art. 10. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.  Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista. |
| **CONVOCAÇÃO**  Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.  Art. 12. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de x (xxx) dias. **(8 dias para empresa de capital fechado e 15 dias para a de capital aberto, conforme o caso**).  Art. 13. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação. |
| **COMPETÊNCIA**  Art. 14. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:  I - reformar o Estatuto Social;  II - alterar o capital social da empresa;  III - avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;  IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação e extinção da empresa;  V - eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração;  VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;  VII - fixar a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;  VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;  IX - deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos, ou dos juros sobre capital próprio.;  X - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;  XI - autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;  XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;  XIII - autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;  XIV - autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);  XV - autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e  XVI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas.  XVII - (cada empresa deverá acrescentar a competência prevista no seu atual estatuto) |
| **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** |
| Art. 14. A empresa terá a Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:  I - Conselho de Administração;  II - Diretoria Executiva;  III - Conselho Fiscal;  IV - Comitê de Auditoria Estatutário - CAE;  V - Comitê de Elegibilidade.  Parágrafo único. As atribuições do Comitê de Elegibilidade podem ser exercidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário - CAE.  Art. 15. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva. |
| **REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES**  Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores são submetidos às normas previstas na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm) e à Lei nº 13.303/16..  Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.  Art. 17. Os Administradores inclusive aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:  I - ter experiência profissional de, no mínimo:  a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou  b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:  1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;  2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;  3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da estatal;  c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal;  II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e  III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.  §1º As experiências mencionadas em alíneas e itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.  §2º As experiências mencionadas nos mesmos itens da alínea “b” do inciso I do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.  §3º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:  I - de representante do órgão regulador ao qual a estatal está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;  II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;  III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;  IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;  V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria estatal.  §4º A vedação prevista no inciso I do § 3o estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.  §5º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.  §6º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da própria estatal para cargo de Administrador ou como Membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:  I - o empregado tenha ingressado na estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;  II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na estatal;  III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da estatal, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput. |
| **POSSE E RECONDUÇÃO**  Art. 17. Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.  Parágrafo único. O prazo de gestão dos Administradores deverá ser unificado.  Art. 18. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.  Art. 19. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.  Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. |
| **DESLIGAMENTO**  Art. 21. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido. |
| **PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE AUDITORIA**  Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:  I - o membro do Conselho de Administração, Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.  II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. |
| **QUÓRUM**  Art. 23. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.  Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.  Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.  Art. 25. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.  Art. 26. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.  Art. 27. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. |
| **CONVOCAÇÃO**  Art. 28. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.  Art. 29. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada. |
| **REMUNERAÇÃO**  Art. 30. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF. (aplicável as estatais submetidas ao CPF)  Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.  Art. 31. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorários mensal de um Diretor da empresa, que não o Presidente, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da estatal.  Parágrafo único. É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da empresa, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles. |
| **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**  Art. 32. A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:  I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;  II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;  III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;  IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;  V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;  VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. |
| Art. 33. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:  I - legislação societária e de mercado de capitais;  II - divulgação de informações;  III - controle interno;  IV - código de conduta;  V - a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;  VI - orientação técnica e formação em governança corporativa;  VII - demais temas relacionados às atividades da estatal.  Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos. |
| **SEGURO DE RESPONSABILIDADE**  Art. 34. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, |
| **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** |
| **CARACTERIZAÇÃO**  Art. 35. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores. |
| **COMPOSIÇÃO**  Art. 36. O Conselho de Administração será composto por mínimo 07 e no máximo 11 membros, obedecendo as seguintes indicações:  I - 1 membro indicado pelos empregados da empresa, enquanto estiver vigente o art. 14, inciso III, da Constituição Estadual.  II - (Outras formas de composição adotada pela empresa)  **(cada empresa verificará a sua forma de nomeação e o quantitativo, observada a LSA, Lei Federal nº 13.303/2016, Constituição Estadual e Lei Estadual que garante a participação dos empregados na Direção e no Conselho da Administração)** |
| **PRAZO DE GESTÃO**  Art. 37. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado entre os seus membros de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.  §1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois decorrido período equivalente a um prazo de gestão.  §2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.  **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras das Leis Federais nº 13.303/2016 e 6.404/1976) |
| **REUNIÃO**  Art. 38. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente XXX, e extraordinariamente sempre que necessário.  Art. 39. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. |
| **COMPETÊNCIA**  Art. 40. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 6.404/1976, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:  I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;  II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;  III - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interessa da estatal;  IV - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;  V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;  VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;  VII - convocar a Assembleia Geral;  VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;  IX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos;  X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;  XI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;  XII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;  XIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;  XIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;  XV - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;  XVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;  XVII - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;  XVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;  XIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;  XX - subscrever Carta Anual de Governança Corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;  XXI - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;  XXII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016;  XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;  XXIV - manifestar sobre a remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;  XXV - autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;  XXVI - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;  XXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;  XXVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;  XXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;  XXX - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT;  XXXI- manifestar-se acercadas “recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à empresa estatal pelo auditor independente” (para discussão)  XXXII - nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;  XXXIII - aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade. |
| **DIRETORIA EXECUTIVA** |
| **CARACTERIZAÇÃO**  Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. |
| **COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA**  Art. 42. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e XXX Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.  Art. 43. É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. |
| **PRAZO DE GESTÃO**  Art. 44. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos e unificado com os Membros do Conselho de Administração, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.  §1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.  §2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias. |
| **LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras das Leis Federais nº 13.303/2016 e 6.404/76)  Art. 45. (...) |
| **COMPETÊNCIA**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observada as regras das Leis Federais nº 13.303/2016 e 6.404/76)  Art. 46. Compete à Diretoria Executiva:  I - Elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;  II - Cumprir a fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, e deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatuário de Comitê de Elegibilidade  III - (...) |
| **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras das Leis Federais nº 13.303/2016 e 6.404/76)  Art. 47. (...) |
| **ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras da Lei nº 13.303/2016 e 6.404/76)  Art. 48. (...) |
| **CONSELHO FISCAL** |
| **CARACTERIZAÇÃO**  Art. 49. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.  Art. 50. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. |
| **COMPOSIÇÃO**  Art. 51. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.  §1º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres. |
| **PRAZO DE ATUAÇÃO**  Art. 52. O prazo de atuação dos Membros do Conselho Fiscal será unidicado e de 2 (dois) anos permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.  §1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação;  §2º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.  Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. |
| **REQUISITOS**  Art. 54. Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303/16, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404/76, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.  §1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;  §2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria estatal ou de sociedade controlada, nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76. |
| **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**  **(verificar regramento próprio da empresa)**  Art. 55. (...) |
| **REUNIÃO**  Art. 56. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada XXX e, extraordinariamente, sempre que necessário. |
| **COMPETÊNCIA**  Art. 57. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:  I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;  II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;  III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;  IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;  V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;  VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;  VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;  VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.  Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos. |
| **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE** |
| Art. 58. O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.  Art. 59. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos dependentes.  Art. 60. O CAE será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.  §1º Os membros do CAE serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis;  §2º Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e a vacância dos membros do CAE, bem como a escolha dos substitutos, observando que:  I - preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;  II - caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;  III - o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;  IV - o período de duração da licença temporária a que se refere o inciso II não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;  V - o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.  §3º A posse dos membros do CAE se dará com a assinatura do termo de posse.  §4º É indelegável a função do integrante do CAE, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas.  §5º O mandato dos membros do CAE será de 02 (dois) anos.  §6º Tendo exercido mandato no CAE por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato. Dos Requisitos e Impedimentos para Exercício da Função de Membro do CAE Art. 61 Os membros do CAE devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, auditoria, experiências em assuntos de natureza financeira, controle interno, elaboração e análise das demonstrações financeiras, devendo, pelo menos 1 (um) de seus membros, possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.  Art. 62. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do CAE:  I - ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a nomeação:  a) membro da Diretoria;  b) empregado efetivo;  c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; e  d) membro do Conselho Fiscal.  II - ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;  III - receber qualquer outro tipo de remuneração da estatal ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;  IV - ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da estatal, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.  Parágrafo único. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.  Art. 63. São atribuições do CAE, além de outras previstas na legislação aplicável:  I - elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;  II - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;  III - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da estatal;  IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;  V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela estatal;  VI - avaliar e monitorar exposições de risco da estatal, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:  a) remuneração da administração;  b) utilização de ativos da estatal;  c) gastos incorridos em nome da estatal;  VII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;  VIII - elaborar relatório bimestral e anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;  IX - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;  X - requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.  Art. 64. O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à estatal, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. Das Responsabilidades e Deveres Art. 65. Os membros do CAE obrigam-se a cumprir este Estatuto, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.  Art. 66. Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.  Art. 67. Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à estatal ou quando assim deliberar o Comitê.  Art. 68. A remuneração de cada membro do CAE não será superior à remuneração recebida por cada membro do Conselho de Administração.  Art. 69. O CAE deverá realizar anualmente auto avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.  Art. 70. Os casos omissos relativos ao CAE serão dirimidos pelo Conselho de Administração. Do Comitê DE elegibilidade **(verificar se as atribuições do Comitê de Elegibilidade serão exercidas por outro comitê, conforme §2º do art. 6º do Decreto nº 1.484/2018)**  Art. 71. O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.  §1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;  §2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;  §3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade;  §4º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.  §5º As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme Estatuto Social e normativas internas, observada a legislação aplicável. Dos Membros do Comitê DE ELEGIBILIDADE Art. 72. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:  I - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;  II - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*;  III - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;  IV - 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico;  V - 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração.  Parágrafo único. O Representante do Conselho de Administração será o Presidente do Comitê de Elegibilidade.  Art. 73. Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados. Das Atribuições e Competência do Comitê DE ELEGIBILIDADE Art. 74. Compete ao Comitê de Elegibilidade:  I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;  II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;  III - prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado.  Parágrafo único. Encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes. |
| **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** |
| **EXERCÍCIO SOCIAL**  Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.  Art. 76. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão. |
| **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA** |
| **AUDITORIA INTERNA**  Art. 77. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, competindo ao Conselho de Administração definir o organograma.  §1º A Auditoria Interna será composta, no mínimo, pelo Chefe da Auditoria Interna, a ser nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria Estatutário, por auditores internos em número e competências suficientes para cumprir sua missão institucional.  §2º A empresa deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.  Art. 78. Compete à Auditoria Interna:  I - aferir a adequação do controle interno da empresa;  II - aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;  III - aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;  IV - a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;  V - os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;  VI - verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;  VII - verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;  VIII - verificar condução das operações em consonância com o planejado;  IX - dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta;  X - demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.  Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. |
| **ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (*Compliance)***  Art. 79. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:  I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou  II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Estatutário que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.  Parágrafo único. A área de *compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa ou ao Conselho de Administração da controladora, se houver, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.  Art. 80. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:  I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;  II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;  III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;  IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;  V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;  VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;  VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;  VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;  IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;  X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;  XI - demais atividades correlatas definidas pela Diretoria à qual se vincula;  Art. 81. As estruturas de Conformidade e Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas. |
| **PESSOAL** |
| Art. 82. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF. (aplicável às estatais submetida ao CPF)  Art. 83. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.  Art. 84. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como pelo Conselho de Política Financeira do Estado - CPF. (caso a estatal seja submetida ao CPF). |